



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037 DEDSA

*Estabelece procedimentos a serem
cumpridos para os Estabelecimentos de
alojamento temporário de suínos - EATS*

- Considerando a publicação da Portaria SDA/MAPA nº 1358, de 14 de agosto de 2025, no seu capítulo XII;
- Considerando o disposto no Ofício circular nº 28/2026/DSA/SDA/MAPA de 03 de junho de 2026, **o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal e a Divisão Estadual de Defesa Sanitária Animal** resolvem:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos de autorização de estabelecimentos de alojamento temporário de suínos (EATS) procedentes de Granja de Reprodutores Suídeos Certificada (GRSC) ou estações quarentenárias oficiais, para alojamento e posterior trânsito com a manutenção da condição sanitária de reprodutores da origem.

Capítulo I – Do estabelecimento de alojamento temporário de suínos

Art. 2º. Para fins desta Instrução de Serviço, define-se como estabelecimento de alojamento temporário de suínos aqueles que se destinam exclusivamente ao recebimento de suínos procedentes de GRSC ou de estações quarentenárias oficiais e posterior encaminhamento a outras granjas.

Art. 3º. A propriedade que for utilizada para esta finalidade deverá atender a condições básicas e específicas:

§1º - Das condições básicas:



I - Possuir cadastro junto ao Serviço Veterinário Estadual (SVE);

II - Adotar práticas de biossegurança contra a introdução de agentes patogênicos e para evitar a disseminação ou exacerbação de doenças na granja, descritos em manual próprio da granja;

III - Possuir assistência médico veterinária, com responsabilidade técnica homologada pelo Conselho de Medicina Veterinária;

IV - Destinar-se exclusivamente para as finalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

§ 2º - Das condições específicas:

I - Dispor de cerca periférica com entrada única e sistema de desinfecção para o ingresso de pessoas ou veículos;

II - Possuir embarcadouro/desembarcadouro localizado junto à cerca periférica;

III - Dispor de um livro de visitas, identificando a última data e local de visitas a outras granjas de suínos, laboratórios, matadouros-frigoríficos ou outros locais com a presença de suínos, sendo de 24 horas o período mínimo de vazio sanitário;

IV - Possuir vestiário com paredes e pisos impermeáveis, delimitação clara de área suja e limpa, com banheiro, chuveiro e vestuário para o pessoal da granja de reprodutores e visitantes;

V - Utilizar água de fonte conhecida para o abastecimento da granja, com reservatórios protegidos, limpos e desinfetados;

VI - Dispor de licença do órgão ambiental estadual competente, com relação ao tratamento e destino de dejetos;

VII - Dispor de um sistema adequado, aceito pelo órgão competente, para destino de cadáveres e restos de partos;

VIII - Dispor de um sistema de desinfecção para a introdução de materiais e equipamentos na granja.



Capítulo II – Dos procedimentos para solicitação e fiscalização do serviço veterinário oficial

Art. 4º. O representante legal deverá apresentar solicitação formal de requerimento de autorização para funcionamento como EATS, via sistema Conecta Cidasc contendo:

I- Documento que comprova a representatividade legal pelo estabelecimento

II- Descritivo das medidas de biosseguridade adotadas no estabelecimento

III- ART

IV- Laudo de análise microbiológica da água

V- Licenciamento ambiental

VI- Requerimento EATS, no padrão exigido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 5º. O médico veterinário do SVE realizará a fiscalização da propriedade, aplicando o Relatório de Supervisão Técnica em Granjas.

Art. 6º. A propriedade será avaliada quanto ao grau de vulnerabilidade à entrada de patógenos externos, conforme a tabela 1 da Instrução Normativa Nº 19, de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 7º. Cumpridas todas as exigências previstas nesta Instrução e após a aprovação do médico veterinário local, deverá ser remetida à Coordenação Estadual de Sanidade Suídea (CESUI) a documentação via sistema Conecta Cidasc.

Art. 8º. Caberá a Coordenação Estadual de Sanidade Suídea a autorização e homologação para que a granja funcione com a finalidade exclusiva de EATS.

Capítulo III – Da renovação, manutenção e cancelamento do Estabelecimento de alojamento temporário de suínos

Art.9º. A validade da autorização e da homologação da EATS com base na IN 19/02 será até 19/02/2027.



Art. 10. Para manutenção da propriedade nesta categoria, a mesma passará por processo de renovação realizado pelo médico veterinário oficial, uma vez ao ano.

§1º- Para manutenção da autorização da granja, deverá ser encaminhada à Coordenação Estadual de Sanidade Suídea a mesma documentação citada no art. 7º desta Instrução de Serviço, via sistema Conecta.

Art. 11. O cancelamento da condição de “Estabelecimento de alojamento temporário de suínos”, poderá ocorrer a qualquer momento, a critério do SVE, quando alguma das condições desta Instrução de Serviço não estiver sendo cumprida, ou a pedido formal do produtor ou seu representante legal, quando, voluntariamente, não houver mais o interesse por parte do criador.

Capítulo IV – Do trânsito de suínos:

Art. 12. O trânsito de suínos oriundos do EATS obedecerá ao Manual de emissão de GTA para suídeos do Ministério de Agricultura e Pecuária.

§ 1º. Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento de alojamento temporário de suínos, quando os animais forem procedentes de uma GRSC, deverá constar o número do certificado da GRSC de origem desses animais. Quando se tratar de animais importados, o número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou a carga deverá ser informado no campo OBSERVAÇÃO.

§2. A GTA deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Autorização para funcionamento como estabelecimento de alojamento temporário de suínos – EATS, com o código de autenticidade;
- II - Certificado da GRSC de origem, quando for o caso, com o código de autenticidade;
- III - O campo 'Observação' da GTA deve conter obrigatoriamente a frase: 'Estabelecimento de origem autorizado pelo SVO a funcionar como EATS', além do número da GTA de origem e do Certificado GRSC.

Capítulo V – Das disposições finais



Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à Divisão Estadual de Defesa Sanitária Animal.

Art. 14. Revoga-se a Instrução de Serviço 007/2019/DEDSA.

Art. 15. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem final de vigência na data de 19 de fevereiro de 2027.

Art. 16. A partir de 20 de fevereiro de 2027, todos os estabelecimentos que realizem alojamento temporário de suínos oriundos de GRSC ou de quarentenário oficial de importação, para fins de quarentena antes da destinação final dos animais, deverão atender integralmente às disposições do Capítulo XII da Portaria SDA/MAPA no 1.358/2025.

Florianópolis, 05 de agosto de 2026.

Rosemberg Tartari

Gestor Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal

Versão	Data	Descrição
1.0	05/08/2026	Publicação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z41J74RO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 05/08/2026 às 10:11:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfWjQxSjc0Uk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **Z41J74RO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.